



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PMPII/PI.

PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000

CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

PMP II/PI
Proc. 20.28/2020
Fls. 62
Ass. _____

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI

PARA: GABINETE DO PREFEITO/PMPII – PI.

REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.028/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATÓRIO DUPLO MÓVEL PARA HIGIENIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA – COVID – 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATÓRIO DUPLO MÓVEL PARA HIGIENIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA – COVID – 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI.

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 13.979/20, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, na qual requer análise jurídica da legalidade da contratação de empresa para o fornecimento de lavatório duplo móvel para higienização da população em decorrência a Pandemia – COVID – 19, pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Pedro II/PMPII/PI.

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Termo de Referência;
- * Proposta de Preços do Fornecimento do objeto;
- * Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- * Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- * Minuta do Contrato;
- * Justificativa de Dispensa de Licitação emitida pela CPL/PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PMPII/PI.

PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000

CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

PMP II/PI
Proc. 2028/2020
Fls. 63
Ass. _____

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, trata de medidas para otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

04. Diante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, e em observação ao estatuído no caput Art. 4b, inciso I, da Lei 13.979/2020, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “in verbis”:

“Lei 13.979/2020:

Art. 4. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

Art. 4º-A...

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

05. A dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

06. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a contratação lei autoriza a contratação direta específica e temporária, de objetos necessários para o enfrentamento ao COVID 19, sendo tais contratações disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

07. O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necearia ao atendimento da situação de emergência.

08. Sobre a contratação direta, vale transcrever o que dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PMPII/PI.

PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000

CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

PMP II/PI
Proc. 20.28/20
Fls. 64
Ass. _____

pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (g.n.)

09. Verifica-se nos autos, que há solicitação da Senhora Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PI, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação de urgência, empresa para o fornecimento de lavatório duplo móvel para higienização da população em decorrência a Pandemia – COVID – 19, pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Pedro II/PMPII/PI, de acordo com a Lei 13.979/2020.

10. Em análise do caso, verifica-se que o mesmo se enquadra nos requisitos legais para a dispensa nos termos da Lei nº 13.979, de 2020,

III- CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Geral do Município opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação nº 11/2020, Processo Administrativo nº 1.849/2020, referente a contratação de empresa para o fornecimento de lavatório duplo móvel para higienização da população em decorrência a Pandemia – COVID – 19, pela Secretaria Municipal de Saúde, importando o valor de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) conforme solicitado, consoante a fundamentação supra.

12. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Pedro II (PI), 04 de junho de 2020.

Isabel Caroline Coelho Rodrigues
Procuradora Geral do Município/PMPII/PI.